

Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 135-N, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02023.001883/96-76, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 46,00 (quarenta e seis hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel situado no Município de Mariana Pimentel, denominada RPPN MARIANA PIMENTEL, Estado do Rio Grande do Sul, de propriedade de FREDOLINO ADALBERTO RICARDO TAUBE, matriculado em 11.02.1957, sob o número 10.136, livro 3-K, folha 174, do Registro de Imóveis da Comarca de Guaiíba, no citado Estado.

Art. 2º Determinar aos proprietários do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

PORTARIA Nº 136-N, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02001.000432/97-88, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 143,00ha (cento e quarenta e três hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado FAZENDA VEREDA DO GATO, situado no Município de Cristalina, Estado do Goiás, de propriedade da TÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO Ltda, matriculado em 07.12.1989, sob o número R 04.2831, livro 02-G, folha 189, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Cristalina, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

PORTARIA Nº 137-N, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02015.016369/96-43- SUPES/MG resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 32,97 ha (trinta e dois hectares e noventa e sete centiares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel Rancho Alegre, denominado Sítio da Cachoeira das Andorinhas, situado no Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, de propriedade de LOIS GERALDINE KANIGAN, matriculado em 12-02-1968, sob o número 939, livro 4-B, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Preto, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

(Of. nº 1.302/97)

Superintendência Estadual em Mato Grosso

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 01/97-N, publicada no D.O.U. de 02.10.97, Seção 1, Pág.22087, onde se lê: Art.2º - Durante o período fixado no artigo anterior, será permitida a pesca artesanal e amadora, desembarcada nos rios de jurisdição federal, com a finalidade de subsistência no limite de 05 Kg(cinco quilogramas) ou um exemplar, observado os

tamanhos mínimos, com o uso dos seguintes aparelhos de pesca: Leia-se: Art.2º - Durante o período fixado no artigo anterior, somente será permitida a pesca artesanal, desembarcada nos rios de jurisdição federal, com a finalidade de subsistência no limite de 05Kg(cinco quilogramas) ou um exemplar, observado os tamanhos mínimos, com o uso dos seguintes aparelhos de pesca:.

(Of. nº 1.308/97)

Superintendência Estadual em São Paulo

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1997

A Superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, no Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Portaria nº 305 /95, de 23 de fevereiro de 1995, combinada com o artigo 68 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 445/GM/ MINTER, de 16 de agosto de 1989 e, considerando o disposto no artigo 18 da Lei nº 6938, de 31 de agosto de 1981, e o disposto no artigo 1º do Decreto nº 89336, de 31 de janeiro de 1984; considerando a necessidade de regulamentação e o estabelecimento dos critérios básicos e das diretrizes gerais para a aplicação do disposto no artigo 3º do Decreto nº 89336, de 31 de janeiro de 1984; considerando a necessidade de um maior prazo para requerer regularização de imóveis localizados nas áreas marginais a reservatórios de hidroelétricas (UHE) no Estado de São Paulo e considerando a grande demanda pela utilização das áreas supra mencionadas, resolve:

Art. 1º - Alterar os parágrafos 2º e 5º, do artigo 1º, da Instrução Normativa nº 1, de 15 de julho de 1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 2º - A supressão de vegetação secundária em estágio pioneiro de regeneração será condicionada à conveniência técnica.

Parágrafo 5º - Os proprietários dos empreendimentos já instalados, deverão num prazo de 180 dias, protocolizar projeto técnico com proposta de medidas compensatórias e Plano de Recuperação, visando sua regularização".

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

NILDE LAGO PINHEIRO

(Of. nº 1.304/97)

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 41 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
SESSÃO EM 12 DE NOVEMBRO DE 1997

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, ou na Sessão seguinte, de acordo com os artigos 19, 30, 33, 42, 63, e 77, 1º a 5º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93.

ADMINISTRATIVO

- Relator, Ministro Iram Saraiva

TC 007.091/96-6 - Natureza: Administrativo

Grupo I

Classe II - PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E OUTRAS SOLICITAÇÕES FORMULADAS PELO CONGRESSO NACIONAL, POR QUALQUER DE SUAS CASAS OU POR QUALQUER DAS RESPECTIVAS COMISSÕES.

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC 014.774/92-5 - Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Classe VII - OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

- Relator, Ministro Ademar Paladini Ghisi

TC 005.877/97-0 - Natureza: Denúncia

- Relator, Ministro Carlos Átila Álvares da Silva

TC 018.117/93-7 - Natureza: Denúncia Sigilosa

TC 016.361/95-4 - Natureza: Denúncia Sigilosa

- Relator, Ministro Iram Saraiva

TC 008.300/95-0 - Natureza: Denúncia

TC 002.102/96-0 - Natureza: Denúncia

Secretaria-Geral das Sessões, 10 de novembro de 1997

EUGÊNIO LISBOA VILAR DE MELO
Secretário-Geral das Sessões

(Of. nº 141/97)